

OFÍCIO CIRCULAR Nº CSAT-OFC-2019/00511

Brasília, 13 de junho de 2019.

Diversas Empresas

Assunto: RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 080/LALI-2/SBGO/2019 - CONCESSÃO DE USO DE  
ÁREA, COM INVESTIMENTO, PARA EDIFICAÇÃO DE HANGAR E EXPLORAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E DE  
TERCEIROS NO AEROPORTO DE GOIÂNIA - SANTA GENOVEVA.

Anexo: s/a

**IMPUGNANTE: BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA - CNPJ Nº 06.234.656/0001-55**

## 1. HISTÓRICO

Trata-se de instrução de impugnação ao edital da Licitação Eletrônica nº 080/LALI-2/SBGO/2019, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, pág 117, em 07/06/2019, com abertura inicialmente prevista para o dia 24/06/2019, devidamente disponibilizado nos sites de licitações da Infraero [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) e do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Delineamos, ao longo deste relatório, o histórico, as argumentações apresentadas pela IMPUGNANTE, a análise técnica, bem como, o exame e opinião do Presidente da Comissão e demais membros no tocante aos aspectos que lhe cabem analisar.

Por oportuno, informamos que a íntegra da peça de impugnação encontra-se disponibilizada nos portais da Infraero e do Banco do Brasil, nos seguintes endereços: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br).

## 2. TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a peça da impugnante foi recebida via "*e-mail*" no dia 12/06/2019, e conhecida uma vez presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

Classif. documental	033.110
---------------------	---------

### **3. DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante apresenta seus argumentos nos termos a seguir transcritos, *em resumo*:

(..)

#### ***DA SÍNTESE DOS FATOS***

(...)

*A INFRAERO está promovendo licitação objetivando a Concessão de uso de área, com investimento, para edificação de hangar e exploração dos serviços de hangaragem e manutenção de aeronaves próprias e de terceiros, localizada no Aeroporto de Goiânia. A área objeto desta licitação, denominada GO06RHG00SE033A OPE, está localizada próxima ao Antigo Terminal de Passageiros do Aeroporto de Goiânia.*

(...)

*Analizando as exigências editalícias, nota-se que a restrição trazida no Item 4.5 do Edital, mostra-se inadequado, conforme será demonstrado a seguir.*

(...)

#### ***RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO***

*O mencionado item 4.5 do Edital, dispõe:*

*4.5 Caso a licitante seja concessionária ou possua em sua composição societária algum sócio concessionário estabelecido no aeroporto, na mesma atividade comercial, deverá, em caso de lograr êxito como vencedor do certame, optar entre a área já ocupada e a área licitada, sendo vedado agregá-la a área existente, devendo manifestar-se formalmente sobre a devolução da outra área à Infraero antes da homologação da licitação.*

*4.5.1. O critério de que trata o subitem 4.5 supra não impede a concessão de nova área aeroportuária na hipótese em que o espaço objeto da licitação estiver localizado em:*

*4.5.1.1. Área pública, caso a licitante já esteja estabelecida no aeroporto em área restrita.*

*4.5.1.2. Área restrita, caso a licitante já esteja estabelecida no aeroporto em área pública.*

*4.5.1.3. Área situada em terminal de passageiro distinto daquele em que a licitante já esteja estabelecida no aeroporto, observados os subitens 4.5.1.1 e 4.5.1.2.*

*4.5.1.4. Área externa ao terminal de passageiro, desde que a licitante não esteja estabelecida na área que trata este subitem.*

*4.5.2. Para efeito do disposto no subitem 4.5.1, considera-se:*

*4.5.2.1. Área pública: área aeroportuária de uso público, localizada na parte interna do terminal de passageiros, cujo acesso não é controlado.*

*4.5.2.2. Área restrita: área aeroportuária, localizada dentro dos limites do sítio aeroportuário, cujo acesso é controlado, na forma de legislação própria.*

*4.5.2.3. Área externa ao terminal de passageiro: área aeroportuária de uso público, localizada dentro dos limites do sítio aeroportuário, mas fora do terminal de passageiros, cujo acesso não é controlado.*

*Como se nota, restou imposta uma grande limitação a atuais concessionários, os quais, caso se saírem vencedores, devem optar pela nova área ou a já concedida (salvo a remota possibilidade de haver uma única licitante). Na prática, tal providência equivale a vetar a participação das empresas já instaladas, eis que, por lógica, a busca por novas áreas se*

*prestaria a ampliar a atividade comercial.*

*(...)*

*É com esse objetivo que necessitamos de expansão de área, para segmentar o tipo de serviço, como também a transferência da operação de manutenção para o Aeroporto de Goiânia.*

*Importante observar que nos Pregões 100/LCSP/SBGO/2015 e 194/LALI-2/SBGO/2017 que visava a concessão de hangares neste mesmo aeroporto, a Infraero não inclui tal restrição. E agora, nenhuma justificativa a respeito de tal mudança abrupta foi inserida no Termo de Referência, o que faz presumir sua falta de razoabilidade.*

*Cumpri observar que sequer poderia ser cogitado algum risco de concentração de áreas, afinal de contas há uma grande pluralidade de operadores instalados e o aeroporto conta com diversas zonas operacionais ociosas.*

*Do modo como se encontra, o Edital, ao restringir o universo de licitantes, dificulta o acesso da Administração à proposta mais vantajosa e desestimula a ampliação das atividades de operadores aéreos já inseridos em SBGO (os quais, pelo volume de operações e serviços vendidos, poderiam proporcionar um incremento de receitas tarifárias e de outras naturezas).*

*Com isso, não se identifica no item 4.5 do Edital um critério técnico ou econômico capaz desqualificar a restrição como necessária à descentralização das áreas ou de prevenir eventuais abusos de poder de mercado (por parte de eventuais interessados que já se achem instalados). A bem verdade, seu único alcance está em apertar o universo dos concorrentes potenciais, causando possíveis prejuízos à Infraero.*

*Assim, há de se providenciar a IMEDIATA expurgação do item 4.5 do Edital*

### **PEDIDO**

*Diante do exposto, requer seja acolhida a presente Impugnação para que a INFRAERO providencie a devida retirada do item 4.5 do Edital.*

*Termos em que pede e espera deferimento.*

#### 4. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Importante registrar que esta Comissão encontra-se pautada nos Princípios Administrativos e em todos os outros que possibilitam que as licitações da INFRAERO possam transcorrer com Transparência e Isonomia.

Por se tratar de assunto eminentemente técnico, de responsabilidade da área técnica requisitante, o teor da impugnação foi encaminhado à Gerência de Negócios Comerciais do Aeroporto de Goiânia/GO, área essa demandante do objeto em comento, assim como das especificações técnicas da contratação pretendida compostas no Termo de Referência.

A referida área por intermédio do DESPACHO Nº SBGO-DES-2019/00434 se manifestou, *in verbis*:

(..)

*A empresa impugnante insurge contra a regra contida no item 4.5 e seus subitens, alegando em síntese, que tais dispositivos impõem "limitação a atuais concessionários, os quais, caso se sagrem vencedores, devem optar pela nova área ou a já concedida (salvo a remota possibilidade de haver uma única licitante)". Aduz ainda que "Na prática, tal providência equivale a vetar a participação das empresas já instaladas, eis que, por lógica, a busca por novas áreas se prestaria a ampliar a atividade comercial". Por fim, a empresa solicita como medida saneadora a exclusão do item 4.5.*

*Sabe-se que em linhas gerais são duas as finalidades da licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. Em segundo lugar, oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, garantindo assim a isonomia necessária e a maior amplitude possível do número de participantes no certame.*

*Tendo avaliado o atual cenário da Aviação Geral e ainda as circunstâncias específicas do Aeroporto de Goiânia, essa equipe de apoio entendeu que não obstante a condição prevista no item 4.5 e subitens se mostrar salutar para as contratações em geral, especificamente para o objeto pretendido por essa localidade não gera benefícios que justifiquem sua manutenção. Ademais, como se pode verificar na manifestação da impugnante, os referidos dispositivos restaram prejudiciais, ao*

*reduzirem o universo de interessados em participar da licitação.*

*Destarte, manifestamos nosso assentimento às razões de impugnação oferecidas e, com efeito, solicitamos a exclusão do item 4.5 e seus subitens.*

## **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, analisando as alegações empregadas na Impugnação, a Comissão de Licitação, **CONHECE** a impugnação apresentada pela **BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA**, por ser tempestiva e atender aos requisitos legais, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, conforme as motivações explicitadas no item 4 deste relatório.

Dessa forma, informamos que a data de abertura da licitação que estava marcada para o dia 24/06/2019, ficará adiada para o **dia 01/07/2019**, no mesmo horário e local, conforme aviso de adiamento a ser publicado no Diário Oficial da União - D.O.U, de 14/06/2019.

**WLICEIA BARBOSA LOPES LOURENCO**  
Presidente Titular  
CSAT-AAD-2019/01434

**JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES**  
Membro Técnico / SBGO